

Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho

Porto Alegre Airport

Programa de Incentivo de Voos Regulares para Novas Rotas 2025

A Fraport Brasil S. A. Aeroporto de Porto Alegre, Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (“Porto Alegre Airport”), com sede na Av. Severo Dullius, 90.010, Anchieta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por este documento, apresenta o presente Programa de Incentivo, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 004/2017/ANAC, às Empresas Aéreas Regulares, com o objetivo de praticar o gerenciamento tarifário e precificar os serviços prestados de modo mais eficiente, otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária, mediante os critérios objetivos e não discriminatórios a seguir expostos:

1. Requisitos:

O presente Programa de Incentivo refere-se a benefícios vinculados às receitas tarifárias de pouso incidentes a voos regulares internacionais a partir do Porto Alegre Airport. Para este programa de incentivo, considera-se como destino a definição da IATA, com o código de 3 (três) letras designadoras da cidade (“city code”) correspondente ao aeroporto de destino.

Todas as Empresas Aéreas que efetuarem voos regulares de/para o Porto Alegre Airport, e que atendam a todos os requisitos (gerais e específicos) abaixo, são elegíveis ao programa:

- a) **Rotas Elegíveis:** Rotas de/para Porto Alegre Airport.
- b) **Slots:** as empresas precisam ter slots alocados para a operação;
- c) **Vendas de Passagens:** as rotas devem estar em comercialização pela empresa aérea através de seus canais;
- d) **Pontualidade da Operação:** cada voo, dentro do Programa de Incentivo, precisa ter uma pontualidade igual ou superior à 75% por temporada de voos;
- e) **Equipamento:** a rota deve ser operada por aeronaves com capacidade igual ou superior a 50 assentos.

2. Incentivo:

Os incentivos abrangem rotas domésticas e internacionais, sendo distribuídos entre mercados já servidos, mercados não atendidos e conexões diretas entre os aeroportos administrados pela Fraport Brasil, conforme as premissas a seguir:

2.1 Novas Rotas Domésticas (FRA202501)

As novas operações da empresa aérea serão incentivadas conforme abaixo:

Regra Nova Rota	Premissa	Incentivo
Mercado Doméstico Servido: Nova rota para a empresa aérea no aeroporto	Rota não existente nas temporadas Summer 24 e Winter 24	50% de isenção sobre o pouso durante as temporadas Summer 25 e Winter 25
Mercado Doméstico Não Servido: Nova rota para o aeroporto	Rota não existente nas temporadas Summer 24 e Winter 24	100% de isenção sobre o pouso durante as temporadas Summer 25 e Winter 25
Nova rota Porto Alegre/RS – Fortaleza/CE	Ligação direta entre os aeroportos de Porto Alegre/RS e Fortaleza/CE	Isenção sobre o pouso em ambos os aeroportos

2.2 Novas Rotas Internacionais (FRA202502)

As novas operações da empresa aérea serão incentivadas conforme abaixo:

Regra Nova Rota	Premissa	Incentivo
Mercado Internacional Servido: Nova rota para a empresa aérea no aeroporto	Rota não existente nas temporadas Summer 24 e Winter 24	100% de isenção sobre o pouso durante as temporadas Summer 25 e Winter 25.
Mercado Internacional Não Servido: Nova rota para o aeroporto	Rota não existente nas temporadas Summer 24 e Winter 24	100% de isenção sobre o pouso durante as temporadas Summer 25 até Winter 26

3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

- 3.1. As Empresas Aéreas que atendam todos os requisitos especificados acima, devem solicitar à Fraport (departamento de aviação comercial) sua participação no Programa de Incentivo de Retomada de Voos Regulares através de e-mail de adesão, com ao

menos 1 mês de antecedência do início da temporada em questão ou do início da nova rota.

- 3.2. Os valores de pouso serão calculados somente para o Porto Alegre Airport, administrado pela Fraport.
- 3.3. No caso de se verificar que a Empresa Aérea tenha uma dívida financeira com a Fraport, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do passivo. Para que a bonificação do Plano de Incentivo seja aplicada, os valores das respectivas tarifas reguladas do mês de competência deverão estar completamente quitados, sendo que no não cumprimento deste, o benefício do mês poderá ser cancelado sem aviso prévio.
- 3.4. Este Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4. Considerações Finais:

- 4.1. A Fraport em hipótese alguma pode impor às Empresas Aéreas que ajustem suas tarifas aéreas para ter o Plano de Incentivo, as quais operam por regime de liberdade tarifária. No entanto, este instrumento também é uma tentativa de oferecer às Empresas Aéreas a possibilidade de criar melhores ofertas aos passageiros e condições comerciais favoráveis para sua operação nesse aeroporto.
- 4.2. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas tarifas indicadas na cláusula 2, sendo excluídas outras tarifas e preços cobrados pela Fraport, além de encargos e impostos de qualquer natureza que pode ser aplicável ou vir a ser aplicado aos serviços.
- 4.3. A Fraport se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, imotivadamente, mediante publicação ou aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.
- 4.4. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida antecipadamente com a Fraport, sendo que erros de interpretação do regulamento aqui exposto, não poderão ser imputados ou usados como argumento para qualquer pleito extra.
- 4.5. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Fraport. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.



Porto Alegre/RS, 18 de dezembro de 2024.

Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre